



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 2647/2022)**

O inciso V do art. 94 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 2.647, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º .....**

.....

“Art. 94. ....

.....

V – a aquisição de equipamentos que utilizem energia solar, energia eólica, biomassa ou biocombustível, para a produção de energia limpa e sustentável, por meio de linhas de crédito diferenciadas, principalmente para a agricultura familiar, **que deverá receber tratamento preferencial.’(NR)’**

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 2.647, de 2022, estabelece como objetivo primordial da futura legislação promover o incentivo à aquisição de equipamentos voltados para a produção de energias renováveis, com enfoque especial na agricultura familiar.

A nova redação proposta para o inciso V do art. 94 da Lei sobre a política agrícola estabelece que o Poder Público incentivará prioritariamente a aquisição de equipamentos que utilizem energia solar, energia eólica, biomassa ou



biocombustível, para a produção de energia limpa e sustentável, por meio de linhas de crédito diferenciadas, principalmente para a agricultura familiar.

As linhas de créditos diferenciadas envolvem taxas de juros mais baixas e prazos mais alongados. Ao se ressaltar a agricultura familiar, o texto da norma possibilita que a agricultura familiar receba condições mais favoráveis em relação aos demais tomadores de crédito.

Entretanto, há insegurança jurídica se a diferenciação nas linhas de créditos permite também que, além de condições mais benéficas, os agricultores rurais e os empreendedores rurais recebam tratamento prioritário em relação à concorrência dos recursos com os demais tomadores de créditos, bem como facilidades operacionais nos procedimentos de contratação.

Nesse sentido proponho emenda para que os integrantes da agricultura familiar, ou seja, os agricultores rurais e os empreendedores rurais, além de linhas de crédito diferenciadas, recebam tratamento preferencial.

Uma vez que este complemento está inserido no racional do projeto e vem apenas para trazer segurança jurídica em relação ao escopo dos benefícios a serem concedidos aos integrantes da agricultura familiar, esta emenda tem natureza de emenda de redação.

Ante o exposto, diante da importância dos agricultores rurais e dos empreendedores rurais, que sempre necessitam de recursos para investir, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 20 de junho de 2024.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7015265162>